

Decreto nº 082, de 17 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a aplicação de medidas restritivas e de contingenciamento de despesas que específica no âmbito da execução orçamentária do Poder Executivo Municipal de Desterro do Melo no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz expedir o presente Decreto:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, evidenciando tendência desfavorável relativamente as metas fiscais do Município referente ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO, que os repasses do FUNDEB no presente exercício não estão acompanhando os aumentos dos custos para manutenção da Educação Básica Municipal, propiciando a obrigação de complementação de pagamento das despesas de pessoal com recursos próprios que somam até o momento o valor de R\$ 2.793.554,44(Dois milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO, que conforme noticiado amplamente, os últimos repasses do FPM - Fundo de Participação dos Municípios sofreram grandes reduções em relação aos valores previstos;

CONSIDERANDO, que além das reduções já ocorridas nos repasses do FPM, também foi recentemente divulgado pelo Governo Federal a queda na atividade econômica no último trimestre, o que acarretou em queda na arrecadação tributária e consequentemente nas receitas transferidas pelos governos federal e estadual;

CONSIDERANDO, a repentina queda na receita dos Municípios do Estado de Minas Gerais, em razão da diminuição dos repasses de parcelas dos Governos Estadual e Federal, sendo que tais repasses não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas, obrigando a Prefeitura a dispor de recursos próprios para a manutenção de atividades essenciais em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir recursos financeiros para as despesas de caráter continuado, tais como folha de pagamento e encargos decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos essenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de controle dos gastos públicos através de medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro;

CONSIDERANDO, que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

CONSIDERANDO, que a redução racional de gastos, não implica uma perda da qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda que todas as pastas devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município, cabendo a cada Secretário Municipal no âmbito de sua competência tomar todas as medidas necessárias sob pena exoneração,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta do Poder Executivo, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, seguir as determinações emanadas do presente ato, de forma complementar as normas de regência de caráter nacional do controle e gestão fiscal.

Art. 2º O presente decreto estabelece ações e medidas voltadas à redução de despesas no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta do Município de Desterro do Melo.

Art. 3º Os titulares bem como os ordenadores de despesas das pastas mencionadas no referido decreto, deverão revisar contratos, de convênios, termos colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres em vigor e que envolvam o dispêndio ou repasse de recursos financeiros, de forma a verificar a necessidade de sua manutenção.

Art. 4º Os órgãos desta Municipalidade deverão, ainda, reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a redução do seu objeto, de modo a ajustá-lo às estritas necessidades da demanda ora vigente.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízo de outras que porventura sejam necessárias:

I - Ficam suspensos(as) temporariamente:

a) a utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde, fiscalização em regimes de plantão e em caráter emergencial;

b) as despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço e em caso de urgência;

c) a concessão de novas gratificações de função para servidores efetivos, exceto as substituições que acarretem economia de recursos;

d) a contratação de cursos, seminários e congressos e outras formas de capacitação e treinamento;

e) o apoio e patrocínio financeiro a entidades de modo geral em eventos e festividades;

f) a concessão de férias a servidores públicos, inclusive aquelas que já haviam sido concedidas por ato próprio desde que os respectivos servidores ainda não tenham iniciado a fruição das referidas férias;

II - Ficam vedados (a) temporariamente:

a) as concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo licença prêmio, os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37. da Constituição Federal;

b) a realização de alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

c) a concessão e respectivo pagamento de horas extras, excepcionadas as hipóteses de atendimento da área de saúde mediante prévia e formal justificativa do titular da pasta.

Art. 6º Sem prejuízo das determinações previstas nos artigos 2º e 3º, ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira com bens e serviços em especial:

I - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) das despesas com material de expediente e limpeza;

II - redução, no mínimo, ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) para cada um dos itens a seguir listados:

a) abastecimento de combustíveis de modo geral;

b) serviços de telecomunicação (telefonia fixa);

c) manutenção da frota de veículos leves e pesados;

d) gastos com manutenção e conservação (prédios, estradas, jardins e etc).

III – redução, no mínimo, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do pagamento de horas extras, observada a aplicação do disposto no art. 5º, inciso II, alínea “c”.

Art. 7º Ficam contingenciadas as despesas previstas no orçamento anual para o exercício de 2023 na fonte de recurso 1500 até o montante de R\$ 208.751,13 (duzentos e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e treze centavos), visando alcançar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos para atendê-las.

§1º Fica determinado à contabilidade municipal que o atendimento do disposto no *caput* deverá ser promovido de imediato, inclusive mediante a anulação total e/ou parcial de empenhos estimativos e/ou globais não processados que atendam ao enquadramento orçamentário indicado no *caput* e que não representem prejuízo ao cumprimento dos índices constitucionais mínimo de aplicação.

§2º Eventuais alterações orçamentárias que venham a ser procedidas pelo órgão de contabilidade municipal deverão atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais contida na decisão normativa nº 02/2023 publicada no DOC edição de 03 de outubro de 2023.

Art. 8º Os servidores comissionados e os agentes políticos que não adotarem as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto serão advertidos, podendo, inclusive, ser adotada a decisão de exoneração dos seus respectivos cargos;

Art. 9º Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidas pela Administração, que poderá, inclusive, editar atos normativos complementares à execução deste decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 17 de outubro de 2023.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal